



Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos

Estado de Mato Grosso

CGC/MF 03.204.187/0001-33

Praça Santa Rosa, 19 - Cx. P. 11 - 78560-000 Porto dos Gaúchos - MT

LEI Nº 001/94

"Regulamenta o Conselho Municipal de Saúde, criado pela Lei Orgânica Municipal através do artigo 80, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, SR. NÉRCIO AREND, faz saber / que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica regulamentado o Conselho Municipal de Saúde - C. M. S., em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Artigo 2º - São competências do C.M.S.:

- 1º - Definir as prioridades de Saúde;
- 2º - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- 3º - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- 4º - Propor critérios para a programação e para as execuções / financeiras e Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, / acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- 5º - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde / prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no município;
- 6º - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos /

CERTIDÃO

Certificamos que o(a) presente

Lei nº 001/94

Foi afixado(a) no mural do átrio desta Prefeitura, entre os dias

01.02.94 a 01.03.94

Porto dos Gaúchos/MT 01.03.94

Pref. Municipal

Sec. de Adm.



Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos

Estado de Mato Grosso

CGC/MF 03.204.187/0001-33

Fls. 02

Praça Santa Rosa, 19 - Cx. P. 11 - 78560-000 Porto dos Gaúchos - MT

- serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- 7º - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde no que tange à complementação dos serviços de saúde;
 - 8º - Appreciar, previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
 - 9º - Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadores de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
 - 10º - Elaborar seu regimento interno;
 - 11º - Aprovar o plano municipal de saúde e o modelo assistencial;
 - 12º - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Artigo 3º - O C.M.S., terá a seguinte composição:

- I - Do Governo municipal, prestadores de serviços e trabalhadores da saúde;
 - a) - Um membro da secretaria municipal de saúde;
 - b) - Um membro do sistema único de saúde;
 - c) - Um membro da sociedade de proteção a saúde de Porto dos Gaúchos-MT.
- II - Dos usuários:
 - a) - Um membro da Gleba São João;
 - b) - Um membro da Cooperporto;
 - c) - Um membro das comunidades religiosas.

Parágrafo 1º - A cada titular do C.M.S., corresponderá um suplente.

Parágrafo 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no C.M.S., a entidades /



Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos

Estado de Mato Grosso

CGC/MF 03.204.187/0001-33

Fls. 03

Praça Santa Rosa, 19 - Cx. P. 11 - 78560-000 Porto dos Gaúchos - MT

regularmente organizada.

Parágrafo 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por / indicação conjunta das entidades representativas das diversas / categorias.

Parágrafo 4º - O número de representantes de que trata o item II do artigo 3º, não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do C.M.S.

Artigo 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde, serão eleitos em assembléia geral das classes ou entidades que representam.

I - da autoridade estadual ou federal / correspondente, no caso da representação de órgãos estaduais / ou federais;

II - Das respectivas entidades nos demais casos.

Parágrafo 1º - Os representantes do Governo municipal deverão ser eleitos pelas classes ou entidades que representam.

Parágrafo 2º - O Secretário Municipal / de Saúde preside o Conselho.

Parágrafo 3º - Na ausência ou impedimento do presidente, a presidência do CMS será assumida pelo / seu suplente.

Artigo 5º - O C.M.S., reger-se-a pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

- I - O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;
- II - Os membros do CMS serão substituídos caso falem, sem motivo justificado a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) reuniões intercaladas no período de 12 meses;



Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos

Estado de Mato Grosso

CGC/MF 03.204.187/0001-33

Fls. 04

Praça Santa Rosa, 19 - Cx. P. 11 - 78560-000 Porto dos Gaúchos - MT

III - Os membros do C.M.S. poderão ser substituídos mediante / solicitação da entidade ou autoridade responsável apre- / sentada ao Prefeito Municipal.

Artigo 6º - O C.M.S., terá seu funcio-
namento regido pelas seguintes normas:

- I - O órgão de deliberação máxima é o plenário.
- II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo / presidente ou por requerimento da maioria dos seus mem- / bros.
- III - Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do C.M.S. que deliberará pela maioria dos votos dos presentes.
- IV - Cada membro do C.M.S. terá direito a um único voto na / sessão plenária.
- V - As decisões do C.M.S. serão formalizadas através de reso-
luções conjuntas e assinadas pelos membros.

Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funciona- / mento do C.M.S.

Artigo 8º - Para melhor desempenho de suas funções o C.M.S., poderá constituir comissões especiais / para assessoramento em assuntos específicos.

Artigo 9º - As sessões plenárias ordi-
nárias e extraordinárias do C.M.S. deverão ter divulgação am- / pla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do / C.M.S., bem como os temas tratados em plenário, reuniões de di-
retoria e comissões deverão ser amplamente divulgadas.

Artigo 10º - O C.M.S., elaborará seu / regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promul-



Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos

Estado de Mato Grosso

CGC/MF 03.204.187/0001-33

Fls. 05

Praça Santa Rosa, 19 - Cx. P. 11 - 78560-000 Porto dos Gaúchos - MT

gação desta Lei.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos-MT, em 28 de janeiro de 1.994.

Nércio Arend

Prefeito Municipal